



## TERMO JUSTIFICATIVO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de **Santa Quitéria/CE**, instituída **Portaria nº Portaria nº 040/2023 de 23 de janeiro de 2023**, através da **Secretaria Municipal de Desportos, Lazer e Juventude**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

### Dispensa de Licitação n.º PCS-0108022023-SEDESP

Objeto: Aquisição de refeição prontas, para atender a necessidade da secretaria de Desportos, Lazer e Juventude do município de Santa Quitéria/CE

### 1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A razão desta aquisição se encontra devidamente justificada pela necessidade da aquisição de refeições que se torna necessária, haja vista a necessidade de atender servidores e eventuais prestadores de serviços a serviços da municipalidade de forma adequada por ocasião de realizações palestras, cursos ou visitas de técnicos de interesse da secretaria de Desportos, Lazer e Juventude do Município de Santa Quitéria/CE.

### 2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o fornecimento pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETOR DE LICITAÇÃO · SETO

**CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO LUCIANO LOBO**

Rua Professora Ernestina Catunda, 50 - Planalto Piracicaba

Santa Quitéria - Ceará - CEP: 62280-000

CNPJ: 07.725.138/0001-05







"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"

**(Grifado para destaque)**

Esse contexto foi reformulado por força do Inciso II, art. 1º, do Decreto Federal nº 9.412/2018, atualizando os valores a serem dispensados em cada caso. E para o presente processo o valor atualizado se concentrou em dezessete mil e seiscentos reais.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o fornecimento pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### 5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **GIOVANNA SIQUEIRA ARAGAO**, inscrita no **CNPJ: 36.813.536/0001-73**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando as melhores propostas, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei nº 8.666/93. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor valor global, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.





**6 - JUSTIFICATIVA DO PREO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Errio Municipal deve ser meta permanente de qualquer administraao.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatorios  selecionar a proposta mais vantajosa  administraao, e considerando o carter excepcional das ressalvas de licitaao, sendo a justificativa do preo um dos requisitos indispensveis  formalizaao desses processos, a teor do inciso III, do pargrafo nico do artigo 26 da lei de licitaoes.

Tratando-se de licitaao dispensvel, ou seja, quando em tese h a possibilidade de competiao, mostra-se pertinente a realizaao de pesquisa de preo colimando apurar o valor de mercado da referida contrataao.

Atravs de coletas de preos, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possvel contratado encontram-se em conformidade com a mdia do mercado especfico, segundo projeto bsico constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preo a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preo do mercado especfico, e que o valor total do fornecimento ser R\$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais) conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAAO	UNID.	QUANT.
1	REFEIAO TIPO INDIVIDUAL – contendo no mnimo: 2 tipos de protenas (bovina, frango, suna ou peixe), 3 opoes de acompanhamentos (arroz, macarro, feijo, baio de dois), 1 tipo de salada (salada crua ou cozida) e 1 suco de fruta.	Unidade	750

**7 - DOTAAO ORCAMENTRIA E FONTE DE RECURSOS:**

Os recursos necessrios ao custeio da despesa oriunda com a presente contrataao encontram-se devidamente alocados no oramento municipal e correro por conta da classificaao abaixo discriminada:

**2701 – SEC. DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE**

27 122 0002 2.099 – MANUTENAO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER E JUVENTUDE  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO



Pelo exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Dispensa e anexo à apreciação da Assessoria Jurídica deste Município, para o devido conhecimento e, verificada a oportunidade e conveniência para esta Pública Administração, RATIFICAR o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação.

Santa Quitéria /CE, 02 de março de 2023.

**JOSÉ FABIANO VIEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação



*Livia Maria Farias de Mesquita*  
**LIVIA MARIA FARIAS DE MESQUITA**  
Membro da Comissão de Licitação

*Francisca das Chagas S. da Silva*  
**FRANCISCA DAS CHAGAS SOUSA DA SILVA**  
Membro da Comissão de Licitação